

## Atribuição de cartões aos Deputados Honorários e aos Antigos Deputados

### Despacho n.º 43/XIII, de 8 de fevereiro de 2017, do Presidente da Assembleia da República<sup>1</sup>

Considerando que na presente Legislatura foi atribuído, pela primeira vez, por deliberação do Plenário da Assembleia da República, o título de Deputado Honorário, previsto no artigo 29.º do Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de agosto, 55/98, de 18 de agosto, 8/99, de 10 de fevereiro, 45/99, de 16 de junho, 3/2001, de 23 de fevereiro (retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2001, de 13 de março), 24/2003, de 4 de julho, 52-A/2005, de 10 de outubro, 44/2006, de 25 de agosto, 45/2006, de 25 de agosto, 43/2007, de 24 de agosto, e 16/2009, de 1 de abril.

Considerando que os Deputados Honorários têm direito à atribuição de um cartão próprio, nos termos da referida norma, como, aliás, sucede também em relação aos Antigos Deputados que tenham exercido o mandato pelo menos durante quatro anos, como resulta do artigo 28.º igualmente do Estatuto dos Deputados.

Tendo em conta que o Despacho do Presidente da Assembleia da República n.º 1/95, de 3 de março, que definiu os modelos de cartão de Antigo Deputado e de Deputado Honorário, se revela manifestamente desatualizado, designadamente face à evolução tecnológica subsequente, tornando-se, assim, necessário atualizar os respetivos modelos de cartão a atribuir.

Considerando os direitos conferidos aos Antigos Deputados e aos Deputados Honorários, nos termos do disposto nos artigos 28.º e 29.º do Estatuto dos Deputados.

Considerando, ainda, que cabe ao Presidente da Assembleia da República fixar, por despacho, os demais direitos e regalias de que podem beneficiar os Antigos Deputados e os Deputados Honorários, bem como o modelo para emissão do cartão de Deputado.

Ouvido o Conselho de Administração da Assembleia da República.

Determino o seguinte:

1. Os Antigos Deputados que tenham exercido o mandato de Deputado durante, pelo menos, quatro anos têm direito a um cartão de Deputado próprio.
2. Os Antigos Deputados têm ainda direito a:
  - a) Livre trânsito nos edifícios da Assembleia da República, o qual compreende o acesso, circulação, permanência e utilização da biblioteca, dos restaurantes e cafetarias, bem como dos espaços onde decorram eventos abertos ao público;
  - b) Assistir às reuniões plenárias em galeria reservada, de acordo com a sessão em causa.

<sup>1</sup> O Despacho n.º 43/XIII, de 8 de fevereiro de 2017, do Presidente da Assembleia da República foi publicado no *Diário da Assembleia da República* na II Série-E, n.º 8, de 8 de fevereiro de 2017.

3. O título de Deputado Honorário, previsto no artigo 29.º do Estatuto dos Deputados, é atribuído por deliberação do Plenário da Assembleia da República aos Deputados que, por relevantes serviços prestados na defesa da instituição parlamentar, tenham contribuído decisivamente para a sua dignificação e prestígio.

4. Os Deputados Honorários têm direito a:

- a) Livre trânsito nos edifícios da Assembleia da República, o qual compreende o acesso, circulação, permanência e utilização da biblioteca, dos bares e restaurantes, bem como dos espaços onde decorram eventos abertos ao público;
- b) Assistir às reuniões plenárias em galeria reservada, de acordo com a sessão em causa;
- c) Estacionamento nos parques da Assembleia da República reservados aos Deputados, sempre que a sua lotação o comporte.

5. Em conformidade com o modelo anexo ao presente despacho, os cartões de Antigo Deputado e de Deputado Honorário devem conter:

- a) O nome e a fotografia do Deputado;
- b) A assinatura do Presidente da Assembleia da República;
- c) A assinatura do Antigo Deputado ou do Deputado Honorário, consoante o caso;
- d) A indicação, no verso do cartão, dos direitos que assistem aos Antigos Deputados ou aos Deputados Honorários, consoante o caso.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

Palácio de São Bento, 8 de fevereiro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues.

### Anexo I

#### Modelo de cartão de Antigo Deputado – frente e verso



Os ANTIGOS DEPUTADOS que tenham exercido o mandato de Deputado durante, pelo menos, quatro anos têm direito a um cartão de Deputado próprio.

Os antigos Deputados têm direito a:

- livre trânsito nos edifícios da Assembleia da República, o qual compreende o acesso, circulação, permanência e utilização da biblioteca, das cafetarias e restaurantes bem como dos espaços onde decorram eventos abertos ao público;
- assistir às reuniões plenárias em galeria reservada de acordo com a sessão em causa;
- outros direitos a fixar por despacho do Presidente da Assembleia da República.

B.I. / Cartão de Cidadão

O Presidente da Assembleia da República

Validade

Eduardo Ferro Rodrigues

## Anexo II

### Modelo de cartão de Deputado Honorário – frente e verso



O título de DEPUTADO HONORÁRIO, previsto no artigo 29.º do Estatuto dos Deputados, é atribuído por deliberação do Plenário da Assembleia da República aos Deputados que, por relevantes serviços prestados na defesa da instituição parlamentar, tenham contribuído decisivamente para a sua dignificação e prestígio.

Os Deputados Honorários têm direito a:

- livre trânsito nos edifícios da Assembleia da República, o qual compreende o acesso, circulação, permanência e utilização da biblioteca, das cafetarias e restaurantes bem como dos espaços onde decorram eventos abertos ao público;
- assistir às reuniões plenárias em galeria reservada de acordo com a sessão em causa;
- outros direitos a fixar por despacho do Presidente da Assembleia da República, nomeadamente o de estacionamento no parque da Assembleia da República, sempre que a sua lotação o comporte.

B.I. / Cartão de Cidadão

O Presidente da Assembleia da República

Validade

Eduardo Ferro Rodrigues